

PROCESSO N.º	157848/2011
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, em face de indícios de irregularidades no envio de informações do *Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT* – 1º Quadrimestre/2010 (fls. 02/11-TCE).

Após o juízo de admissibilidade positivo (fls. 14/16-TCE), a Sra. Magale D. Quinzani, Controladora Municipal; a Sra. Elisangela Gunthen da Silva, Assistente de Controladoria; e a Sra. Geissimar J. Veigas Mendes, Auditora Pública Interna, apresentaram manifestação às fls. 18/52-TCE.

Após, apresentaram defesa o Sr. Mauro Berft, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis; a Sra. Mariza da Silva Tomaz, Operadora do Sistema Geo-Obras-TCE; e a Sra. Elaine Alves de Carvalho, Diretora de Gestão Fiscal e Prestação de Contas às fls. 54/241-TCE.

O Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia concluiu:

“Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se:

➤ Pelas irregularidades imputadas ao Sr. Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis:

A) aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO- OBRAS-TCE/MT (item 1a) e pelo envio intempestivo das informações (item 1b);

➤ Pelas irregularidades imputadas à Sr.^a Magale Dolores Quinzani – Responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Novo do Parecis:

B) aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT (item 1a) e pelo envio intempestivo das informações (item 1b);

➤ Pelas irregularidades imputadas à Sr.^a Marisa da Silva Tomaz – Operadora do Sistema GEO-OBRAS do Município de Campo Novo do Parecis:

C) aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO- OBRAS-TCE/MT (item 1a) e pelo envio intempestivo das informações (item 1b);

D) determinação ao atual gestor Sr. Mauro Valter Berft-Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis da regularização das pendências elencadas no item 1a.” (fls. 243/250-TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.318/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela procedência da presente representação, pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal e pela determinação para o Gestor envie as informações faltantes (fls. 251/255-TCE).

É o relatório.